



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 380

de

9 de dezembro de 1968.

CONCEDE ao Funcionalismo Público Municipal, a majoração de 20% (vinte por cento) nos atuais vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

ARTº 1º) Concede ao Funcionalismo Público Municipal, a majoração de 20% (vinte por cento) nos atuais vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1969.

ARTº 2º) O salário-família sera reajustado de acôrdo com a Lei nº/ 4.266, de 3 de outubro de 1963, em virtude do enquadramento do Funcionalismo Público Municipal no âmbito da Previdência Social.

ARTº 3º) Para atender as despesas com a execução da presente Lei, será feita a inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 1969.

ARTº 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

ARTº 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 9 de dezembro de 1969.

Vicente Jorge B. Correia  
PREFEITO

Olívia Andrade Oliveira  
SECRETÁRIA